

mão pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município conterá, anualmente, os recursos necessários aos atendimentos da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortizações do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade.

Gilfredo Chaves E.S., 25 de setembro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 026/2001

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005.

A Sua Excelência o Prefeito Municipal de Gilfredo Chaves (E.S) faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e o Prefeito, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, e artigo 114 e seus demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Gilfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período,

os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para os despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos modelos em anexo.

Art 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art 3º A inclusão ou exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal segurarão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudança no orçamento do município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Alfredo Chaves, E/S, 26 de outubro 2001.

ROZERTE DE PAULA GAGNER
Prefeito Municipal

Lei nº 027/2001

Ementa: Normaliza uso de áreas consideradas de preservação histórica.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E/S) faz valer que a Câmara de Vereadores municipal aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica